



PROJETO DE LEI N° 1.481, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração
da Lei n° 953, de 13 de
novembro de 1995.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta Lei:

I - dê-se ao art. 4°, § 2°, inciso I, a seguinte redação:

“Art. 4°.....
§ 2°.....

I - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil para pessoa física, bem como o contrato de cessão de direito, devidamente registrado, onde o permissionário figure como cessionário, no caso de veículos financiados em nome de terceiros.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.